



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO N 017/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
SERRA TALHADA E A EMPRESA TOYOLEX
VEÍCULOS S/A**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enoek Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, apenas denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TOYOLEX VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.537.271/0001-43, com sede na **MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 4555**, CEP: 51.150-002 no Município de **RECIFE**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 24.625.411-7 SSP/SP e CPF nº 252.390.268-07, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** no tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 007/2023, com fundamento no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de um Veículo destinado à Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE. Objeto a aquisição de um Veículo Toyota, Hilux – SR, tipo pick-up, ano 2023/2023, cabine dupla, com tração 4x4 com reduzida, com acionamento eletrônico com bloqueio do diferencial traseiro, movido a diesel, com motor mínimo de 2.8L 16V turbo, com potência mínima de 204 cv, câmbio automático, torque mínimo de 50,9 kgf/m, devendo conter no mínimo 7 airbags, contar com sistema tecnológico de assistência de descida e subida, sensores de estacionamento traseiro e dianteiro e controle de velocidade de cruzeiro. Roda de liga leve aro 17; dotado de estribos laterais de preferência na cor preta. Dotado com ar condicionado digital de duas zonas e câmera de ré. Volante com comandos integrados. Computador de bordo. Cor BRANCA metálica, destinado à Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE.

- 1.2. Visando atender às necessidades da **contratante**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Dispensa de Licitação 007/2023**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO BEM

2.1. O bem deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo máximo de entrega do veículo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

5.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes da Câmara de Vereadores de Serra Talhada.

5.3. O bem fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exceto se o material fornecido for de qualidade superior;
- c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados ou fora do prazo de validade;

5.4. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até **30 dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do bem, com o devido atesto da nota fiscal correspondente.

a) O crédito será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado;

b) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;

b.1) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

e) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

NATUREZA DE DESPESA: 01.031.0101.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Câmara de Vereadores, designado pelo gestor quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

5.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes da Câmara de Vereadores de Serra Talhada.

5.3. O bem fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exceto se o material fornecido for de qualidade superior;
- c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados ou fora do prazo de validade;

5.4. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **RS 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

5.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes da Câmara de Vereadores de Serra Talhada.

5.3. O bem fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exceto se o material fornecido for de qualidade superior;
- c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados ou fora do prazo de validade;

5.4. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **RS 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

5.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes da Câmara de Vereadores de Serra Talhada.

5.3. O bem fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exceto se o material fornecido for de qualidade superior;
- c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados ou fora do prazo de validade;

5.4. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a", "f", "p";



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "p", sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Serra Talhada- PE, 24 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva

CONTRATANTE

PAULO ALEXANDRE
ANTUNES

MESQUITA:25239026807

Assinado de forma digital por

PAULO ALEXANDRE ANTUNES

MESQUITA:25239026807

Dados: 2023.10.24 18:06:00 -03'00'

TOVOLEX VEÍCULOS S/A

Paulo Alexandre Antunes Mesquita

CPF: 252.390.268-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Arquibaldo José de Souza CPF: 102.940.694-89

2. Roberto Paulo Bezerra CPF: 034.107.854-50

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 24/10/2023

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Katiany Alves de Oliveira Lima
Agente Administrativo
Matrícula 248

CLÁUDIO Humberto



"Mostra que o governo quer vingança"

Deputado José Medeiros (PL-MT) siembra ataques ao Agrominério em questão do Enem

DESCUMPRIR META FISCAL PODE RENDER IMPEACHMENT

O eventual descumprimento da meta do déficit fiscal em 2024, do qual o presidente Lula (PT) fez pouco caso no café da manhã com jornalistas, dias atrás, tem punições previstas na Lei. Segundo o presidente da Câmara, Arthur Lira, o governo sofrerá "consequências do arcabouço", o conjunto de normas fiscais que o próprio governo petista criou. Sanções a governo que sucessivamente descumpra as metas (autoimpostas) podem até culminar com o impeachment do presidente da República.

PROMESSAS VAZIAS

A lei congela qualquer aumento de despesa ou crédito de governo caloteiro. Expandir programas sociais e "investir em obras", nem pensar.

NEM OS QUERIDINHOS

Programas como o Minha Casa, Minha Vida ou o PAC ficarão penali-

zados de criar linhas de financiamento e crédito, caso Lula descumpra a meta.

NEM ISSO

Até mesmo a renegociação do refinanciamento de dívidas ficam proibidas pelo novo marco fiscal, caso o governo descumpra a meta.

REINCIDENTE, NÃO

O governo que descumpra a meta por um segundo ano seguido fica proibido de dar aumentos, realizar concursos ou sequer admitir pessoal.

BATENDO CABEÇAS, GOVERNO ATRAPALHA ORÇAMENTO

Com menos de seis semanas para encerrar o ano no Congresso, parlamentares responsabilizam o presidente Lula pela votação da pauta econômica a toque de caixa, e até atrasada. A coluna, deputados e senadores ainda reclamam da desastrosa fala de Lula sobre o déficit fiscal. "A LDO, que é a diretriz definitiva do orçamento, a meu ver, em 2023, não teremos como entregá-la população", avalia o senador Carlos Viana (Pode-MG), membro da Comissão Mista de Orçamento.

A VER

A expectativa é que ao menos a Reforma Tributária seja posta em votação nesta terça-feira (7) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado.

VAI NA CORRERIA

No mesmo sentido segue o senador Wilder Moraes (PL-GO): "O tempo está muito escasso. Não há risco de termos um debate qualificado".

EMPERROU

A deputada Adriana Ventura (Novo-SP) diz que o governo tem que definir a meta para votar LDO e LDU. Com a indefinição, "tudo fica travado", diz.

BRASIL PERDEU O RESPEITO

Termina amanhã (8) a promessa de cortar os brasileiros da Faixa de Gaza, mas a única certeza é o fracasso do governo Lula. Principalmente em razão da sua ligação aos terroristas do Hamas, Perdeu o respeito.

ENEM APARELHADO

Parlamentares se mobilizam para convocar o ministro Camilo Santana (Educação) para explicar o aparelhamento do Enem por ativistas que mentiram, em questões da prova, para lutar contra o agrominério.

ENEM DO ATRASO

Carlos Portinho (PL-RJ) não perdoo o viés ideológico de questões do Enem e questionou o formato do exame que "explica muito o atraso na educação". "para que serve?", quis saber o senador.

TUDO POR NADA

O senador Izalci Lucas (PSDB-DF) diz que Lula autorizou acordos para alterar a regra fiscal que não vai cumprir, levando o Brasil a perder a credibilidade, "gerando insegurança jurídica e afastando investidores".

CONTINUA TUCANA

Não passou de boataria o convite para que Raquel Lyra, governadora de Pernambuco, fosse para o PDT de Carlos Lupi. Auxiliares de Raquel, que preside o PSDB-PE, dizem que é mais fácil sua saída para o PSD.

MAIOR VEXAME

Escalada para cantar o Hino Nacional antes do GP de Fórmula 1 em São Paulo, a cantora Ludmilla deu vexame. Nem se deu ao trabalho de decorar a letra. Foi criticada até mesmo pelo campeão Max Verstappen.

VAI TER QUE FALAR

A Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara aprovou convocação de Nísia Trindade (Saúde) para explicar a inclusão da vacina contra covid-19 para crianças no PNI. A ministra será ouvida no próximo dia 28.

PASSO INICIAL

A primeira-ministra da Itália, Giorgia Meloni, anunciou que vai construir dois centros para

acolher imigrantes ilegais... na Albânia. A ideia é acomodar 16 mil pessoas enquanto seu país analisa pedidos de asilo.

PENSANDO BEM...

...depois de ganhar gabinete no Planalto, só falta faixa para Janja.

PODER SEM PUDOR GEISEL AVISOU

De 1957, representando o Exército no Conselho Nacional do Petróleo, a 1979, quando deixou a presidência da República, o general Ernesto Geisel sempre foi contra a construção do gasoduto boliviano. Ao sabotar a parceria brasileira, invadindo e suprimindo uma refinaria da Petrobras, diante da passividade do governo Lula, o coqueiro Eyo Morales, então presidente, deu razão ao argumento de Geisel contra o Brasil depender do gasoduto boliviano: "Quando os bolivianos fecharem a válvula, o que é que eu faço? Mando o Exército lá abrir?"



@colunaCH

ch@diariodopoder.com.br www.diariodopoder.com.br
Gisele Rodrigo Nêto e Tiago Vasconcelos

Atribuição: Claudio Humberto e publicação de segunda a sexta

BREVE

Deputados pedem para anular questão

A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) pediu, ontem, a anulação de três questões do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2023, por considerá-las "de cunho ideológico" e "mal formuladas".

"As perguntas são mal formuladas, de comprovação unicamente ideológica, o permitem que o aluno marque qualquer resposta, dependendo do seu ponto de vista", diz a bancada, em nota.

A FPA ainda pede a convocação do ministro da Educação, Camilo Santana, para audiências na Câmara e no Senado, e informações do MEC sobre a banca que elaborou as questões da prova deste ano, com referências bibliográficas utilizadas para a construção do exame.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 14/2023 - Projeto Educativo nº 14/2023 - Edital nº 100/2023 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos para o ensino fundamental, médio e superior. O interessado deve apresentar proposta de preço unitária para o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos para o ensino fundamental, médio e superior. O prazo para apresentação de propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Município. O Edital está disponível no site eletrônico da Prefeitura de Recife, no endereço eletrônico: www.prefeitura.recife.pe.gov.br. O Edital está disponível no site eletrônico da Comissão Permanente de Licitação, no endereço eletrônico: www.cpl.recife.pe.gov.br. O Edital está disponível no site eletrônico da Comissão Permanente de Licitação, no endereço eletrônico: www.cpl.recife.pe.gov.br.

CAIXA MARITIMO DA FAZENDA **BRASIL** BANCO E FINANÇAS

AVISO DE VENDA

Edital de Licitação Pública nº 0028/2023 CPA/RE

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CAI Administração de Bens, tem o prazer de anunciar a venda pública de bens móveis, para efeito de venda, mediante o preço mínimo de venda, conforme o Edital nº 0028/2023 CPA/RE, no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br. O Edital está disponível no site eletrônico da CAIXA, no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br. O Edital está disponível no site eletrônico da CAIXA, no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br. O Edital está disponível no site eletrônico da CAIXA, no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PE

Aviso de Extrato de Dispensa de Licitação e Contrato

Extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação de Pernambuco nº 000/2023, Proc. nº 14/2023, Contrato nº 01/2023, Objeto: Aquisição de um veículo tipo pick-up, ano 2022/2023, cabine dupla, Função: TÓPOLEX VEÍCULO S/A, CNPJ: 01.507.207/0001-43. Valor R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais). Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara, Manoel Cascaes da Silva, Vig. 30 (trinta) dias contados a contar da data de recebimento da nota de empenho ou Ordem de Compra.

Maria da Penha de Oliveira - Presidente CPL
Serra Talhada-05/11/2023

GOVERNO FEDERAL **BRASIL** BANCO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 07/2023

A Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Pernambuco tem o prazer de anunciar a licitação pública, no dia 27 de novembro de 2023, às 10 horas, por meio do portal eletrônico do COMPROSIST, o Projeto Educativo nº 07/2023, conforme Processo nº 07/2023, para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para o ensino fundamental, médio e superior. O prazo para apresentação de propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Município. O Edital está disponível no site eletrônico da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Pernambuco, no endereço eletrônico: www.instituto.gov.br. O Edital está disponível no site eletrônico da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Pernambuco, no endereço eletrônico: www.instituto.gov.br.

JACQUES ALBERTO REZENDE
Superintendente